CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

INDICAÇÃO N.° 0320/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de drenagem, saneamento básico, pavimentação em blocos intertravados e requalificação urbana nas Ruas Jesus Príncipe da Paz, Apóstolo Paulo e adjacências (Comunidade Carandiru), no Conjunto Curió, Bairro Lagoa Redonda, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de drenagem, saneamento básico, pavimentação em blocos intertravados e requalificação urbana nas Ruas Jesus Príncipe da Paz, Apóstolo Paulo e adjacências (Comunidade Carandiru), no Conjunto Curió, Bairro Lagoa Redonda, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) e em articulação com os órgãos competentes, a executar o projeto de requalificação urbana integral na região conhecida como Carandiru, situada no Conjunto Curió, bairro Lagoa Redonda.

Art. 2º – As intervenções de que trata o Art. 1º deverão contemplar, prioritariamente, as seguintes vias:

I. Rua Jesus Príncipe da Paz;

II. Rua Apóstolo Paulo.

Art. 3º – O projeto de requalificação deverá compreender as seguintes etapas e melhorias:

I. Drenagem Pluvial: Instalação de sistema para escoamento de águas das chuvas, visando eliminar pontos de alagamento;

II. Saneamento Básico: Implantação de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares;

III. Pavimentação em Intertravado: Substituição do piso atual por blocos de concreto intertravados, adequados à permeabilidade e estética urbana;

IV. Urbanização: Recuperação de calçadas, sinalização viária e melhoria da iluminação pública.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por meio de convênios específicos para obras de infraestrutura urbana.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO ... O
REC...
17 MAR 2026

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de intervenção do Poder Executivo nas Ruas Jesus Príncipe da Paz e Apóstolo Paulo, localizadas na comunidade conhecida como Carandiru, no Conjunto Curió, fundamenta-se, primordialmente, na garantia do direito constitucional à cidade e à dignidade da pessoa humana. Atualmente, a ausência de infraestrutura básica nessas vias não representa apenas um déficit urbanístico, mas um impedimento ao pleno exercício da cidadania. A precariedade no escoamento das águas e a falta de pavimentação adequada isolam a comunidade em períodos chuvosos, dificultando o acesso de serviços essenciais, como ambulâncias, viaturas de segurança e a própria coleta de resíduos sólidos.

Sob a ótica da saúde pública, a carência de saneamento básico e drenagem pluvial configura um cenário de vulnerabilidade epidemiológica inaceitável para os padrões de uma metrópole como Fortaleza. O acúmulo de águas servidas e pluviais a céu aberto torna-se criadouro para vetores de doenças, como a arboviroses e leptospirose, onerando o sistema público de saúde (SUS) com atendimentos que poderiam ser evitados mediante obras preventivas. Portanto, o investimento em saneamento na Grande Lagoa Redonda é, antes de tudo, uma estratégia de medicina preventiva e economia de recursos públicos a longo prazo.

Ademais, a escolha técnica pela pavimentação com blocos intertravados nas referidas vias alinha-se aos conceitos modernos de sustentabilidade e resiliência urbana. Diferente do asfalto convencional, o intertravado permite uma maior permeabilidade do solo, auxiliando no microciclo hidrológico local e reduzindo o efeito das "ilhas de calor". Essa solução tecnológica proporciona uma vida útil maior ao pavimento e facilita intervenções futuras em redes subterrâneas, garantindo que a requalificação da região do Carandiru seja duradoura e esteticamente integrada ao ambiente residencial do Conjunto Curió.

Por fim, a requalificação urbana proposta visa promover a justiça social e a redução das desigualdades intramunicipais. Ao transformar ruas negligenciadas em espaços urbanizados e seguros, o Poder Público valoriza o patrimônio dos moradores e estimula a economia local. A execução deste projeto de lei será o reconhecimento estatal de uma comunidade que clama por atenção, transformando o cenário de exclusão em um modelo de habitabilidade e integração urbana. Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida de interesse social.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL